



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV N° 14, DE 07 DE JULHO DE 2017

(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão de bolsas de estudo, financiamentos e/ou descontos para 2017)

CELSON LUIZ ALVES DOS SANTOS, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e atendendo ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 04/04/2012, Seção 1, página 30/31:

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir as condições, critérios e procedimentos para concessão de bolsas de estudo, financiamentos e/ou descontos aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, **EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA E PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**; e da educação infantil, do ensino fundamental e médio do Colégio UNIFEV - Escola Votuporanguense de Ensino:

CONTEÚDO:

1	BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS.....	2
1.1	BOLSAS PARCIAIS.....	2
1.1.1	BOLSA DE ESTUDO - PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.....	2
1.1.2	BOLSA DE ESTUDO - UNIFEV MELHOR IDADE.....	2
1.1.3	DESCONTO INCENTIVO AO ESTUDO DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS DOS ALUNOS DA UNIFEV.....	3
1.1.4	BOLSA DE ESTUDO - MÉRITO DE DESEMPENHO.....	4
1.2	AÇÕES ASSISTENCIAIS.....	4
1.2.1	AUXÍLIO TRANSPORTE.....	4
2	FINANCIAMENTO.....	5
2.1	FINANCIAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.1.1	FIES.....	5
3	DESCONTOS.....	6
3.1	DESCONTOS INSTITUCIONAIS.....	6
3.1.1	AUXÍLIO / ESTÁGIO - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV.....	6
3.1.2	AUXÍLIO / ESTÁGIO UNIFEV - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV.....	6
3.1.3	DESCONTO CURSO CONCLUÍDO.....	6
3.1.4	DESCONTO DISCIPLINA.....	7
3.1.5	DESCONTO FIDELIDADE - COLÉGIO UNIFEV.....	8
3.1.6	DESCONTO ESTRATÉGICO PARA OS CURSOS EM MODALIDADE DE TURNO MISTO (DIURNO/NOTURNO).....	8





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

3.1.7	DESCONTO PARCIAL FEV	9
3.1.8	DESCONTO PARCIAL FREV	10
3.1.9	DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO DA SEMESTRALIDADE/ANUIDADE	11
3.1.10	DESCONTO PREFERENCIAL	Erro! Indicador não definido.
3.1.11	DESCONTO TRANSFERÊNCIA - COLÉGIO UNIFEV	13
3.1.12	DESCONTO TRANSFERÊNCIA - UNIFEV	14
4	PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS	15
5	PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS	15

1 BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS

As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e as bolsas integrais terão caráter filantrópico e obedecerão ao princípio da universalidade do atendimento, de forma indiscriminada, à sociedade carente.

Para efeitos da concessão das bolsas, obrigatoriamente, será feita análise assistencial por um profissional da UNIFEV capacitado, devendo a documentação e pareceres ficarem arquivados por, no mínimo, cinco anos.

Para concorrer às bolsas parciais, o candidato deve ter renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até um salário mínimo e meio. Além disso, o candidato deve satisfazer os requisitos específicos de cada bolsa:

1.1 BOLSAS PARCIAIS

1.1.1 BOLSA DE ESTUDO - PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Modalidade destinada aos alunos carentes que sejam portadores de necessidades especiais e que atendam plenamente as condições estabelecidas no Decreto nº 3.298, de 20/12/1999.

O benefício será no montante de 50%, a ser concedido exclusivamente sobre as semestralidades e/ou anuidades das instituições mantidas pela FEV, durante todo o curso, inclusive nas primeiras parcelas (janeiro e julho).

O benefício não abrange o material didático do sistema de ensino Objetivo (apostilas) do Colégio UNIFEV, que deverão ser custeados pelos beneficiados.

O presente benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa de estudo e/ou desconto, oferecidos pela FEV, exceto o desconto pontualidade por se tratar de desconto regular e de caráter coletivo.

1.1.2 BOLSA DE ESTUDO - UNIFEV MELHOR IDADE

Modalidade destinada a alunos com idade acima de 60 anos (no ato do requerimento de pedido da bolsa), visando a incentivar a participação de pessoas carentes da considerada "Melhor Idade".

O Benefício será de 50% durante todo o curso, inclusive para as primeiras parcelas das semestralidades e/ou anuidade.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

O presente benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa de estudo e/ou desconto, oferecidos pela FEV, exceto o desconto pagamento antecipado por se tratar de desconto regular e de caráter coletivo.

1.1.3 DESCONTO INCENTIVO AO ESTUDO DOS MOTORISTAS DE ÔNIBUS DOS ALUNOS DA UNIFEV

O benefício é destinado aos motoristas de veículos de transporte coletivo, carentes, que, no mínimo há três meses, transportam alunos para as unidades de ensino mantidas pela Fundação Educacional de Votuporanga (UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga), conforme a seguir discriminado:

O benefício será de 50%, já incluso o desconto pagamento antecipado, durante todo o curso, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pela FEV, e não incidirá na primeira parcela da semestralidade, referentes à matrícula do primeiro e segundo semestres, com vencimento nos meses de janeiro e julho.

O desconto ora instituído é intransferível, ou seja, será concedido, exclusivamente, ao motorista beneficiado, não estendendo tal benefício aos seus dependentes.

O presente benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa de estudo e/ou desconto oferecido pela FEV, já estando incluso, no percentual de 50%, o desconto pagamento antecipado.

O beneficiado que não pagar a parcela da semestralidade até a data do respectivo vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

Se o beneficiado atrasar o pagamento de três parcelas alternadas ou consecutivas, perderá o desconto durante todo o período que faltar para a conclusão do curso, ou seja, até o final do curso.

Procedimentos para solicitação e manutenção do benefício:

- a) O motorista/aluno deve estar regularmente matriculado e ter cumprido as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.
- b) O interessado deverá comparecer na Central de Relacionamento para formalizar o requerimento e apresentar a documentação pertinente a sua solicitação, sendo, no mínimo:
 - I. Declaração da Prefeitura Municipal, ou Declaração da Associação dos Alunos, ou Atestado do Monitor dos Alunos em conjunto com os alunos transportados no caso de veículo próprio, atestando sua atividade e o tempo de exercício;
 - II. Carteira de Motorista devidamente compatível e válida com a atividade de motorista de transporte coletivo; e





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- III. Parecer do Setor de Bolsas e da Gestão de Serviços da UNIFEV, atestando o relacionamento UNIFEV com o aluno/motorista, comprovando o vínculo.
- c) O desconto será concedido com validade semestral e deverá, necessariamente, ser renovado por meio da apresentação completa da documentação exigida, como se fosse uma solicitação inicial.
- d) O benefício poderá ser cancelado a qualquer momento se for verificada fraude e/ou o beneficiado romper o relacionamento com a UNIFEV.

1.1.4 BOLSA DE ESTUDO - MÉRITO DE DESEMPENHO

Fica, também, contemplada pelo presente programa, a concessão do benefício por "Mérito de desempenho" na Escola Votuporanguesa de Ensino - Colégio UNIFEV, definido este como o melhor aproveitamento escolar observado em relação ao ano letivo anterior.

As concessões serão destinadas a cada série da unidade Colégio UNIFEV, excluindo-se os alunos participantes do processo de recuperação.

Para os benefícios ora estabelecidos, não serão contemplados os primeiros Anos/Séries das modalidades de ensino do Colégio UNIFEV, em razão da falta de referência para qualificação e identificação do mérito.

Os benefícios serão estendidos aos 02 (dois) primeiros destaques de cada série/ano, conforme acima, na seguinte proporção:

1º Destaque- 25%;

2º Destaque- 15%.

Os eventuais desempates, serão apurados pelas maiores notas, conforme a sequência das seguintes disciplinas: Português, Matemática, História, Geografia e Ciências.

1.2 AÇÕES ASSISTENCIAIS

1.2.1 AUXÍLIO TRANSPORTE

O Programa AUXÍLIO TRANSPORTE é destinado a alunos carentes regularmente matriculados nas unidades de ensino mantidas pela Fundação Educacional de Votuporanga - FEV.

O repasse será feito às Prefeituras Municipais e/ou Associações de Alunos que fornecem transporte escolar a seus munícipes carentes. As Associações de Alunos deverão estar legalmente constituídas, conforme legislação em vigor, com fins específicos para o transporte de alunos à FEV.

O presente Programa destinará os percentuais abaixo elencados sobre o valor arrecadado (valor efetivamente pago) das mensalidades escolares dos alunos que





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

efetuarem o pagamento até a data do respectivo vencimento, que são efetivamente transportados pela prefeitura ou associação de alunos e devidamente matriculados em cursos das unidades de ensino mantidas pela FEV, exceto para o curso de Medicina. A bolsa terá validade de fevereiro a junho e de agosto a novembro de 2017, observando-se os seguintes percentuais:

- a) 5% (cinco por cento) às prefeituras e associações de alunos que estiverem localizados em até 50 km de distância da FEV; e
- b) 7% (sete por cento) às prefeituras e associações de alunos que estiverem localizados a uma distância acima de 50 km da FEV.

As Prefeituras e/ou Associações de Alunos beneficiadas pelo referido Programa deverão encaminhar à FEV, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao transporte, uma relação dos alunos transportados, indicando os cursos e séries frequentados.

Excepcionalmente, se houver atraso na entrega da lista de alunos transportados a ser encaminhada pelos responsáveis das Prefeituras e/ou Associações de Alunos devidamente conveniadas, haverá, automaticamente, a perda do benefício referente ao mês em atraso.

O repasse estabelecido será efetivado no mês subsequente ao recebimento das mensalidades, exclusivamente por meio de ordem bancária, diretamente das Prefeituras e/ou Associações de Alunos devidamente conveniadas.

Para adesão ao presente Programa, as Prefeituras e/ou Associações de Alunos deverão celebrar convênio específico com a FEV, nos termos desta Resolução.

O PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE, em hipótese alguma, implicará em corresponsabilidade para a Fundação Educacional de Votuporanga em casos de danos materiais e/ou morais decorrentes do transporte, sendo tal responsabilidade exclusiva das Prefeituras e/ou Associações de Alunos beneficiadas.

2 FINANCIAMENTO

2.1 FINANCIAMENTO GOVERNAMENTAL

2.1.1 FIES

A UNIFEV manifesta sua intenção em aderir a 100% das vagas disponibilizadas pelo SisFIES, por meio do TERMO DE PARTICIPAÇÃO DO FIES 2017/1 e 2017/2, proporcionando ao seu aluno participar do processo seletivo do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), oferecido pelo Ministério da Educação e operado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do qual é possível financiar o ensino superior em nível de graduação.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Para participar do processo seletivo, é preciso estar regularmente matriculado e atender o calendário e os critérios definidos em legislações específicas do Ministério da Educação - MEC.

O FIES, a partir de 2015/2, passou por várias alterações, podendo atingir de 50% até 100% do valor do curso, dependendo da renda e do comprometimento da renda familiar do aluno (limite de renda per capita de 3 salários mínimos).

Informações por meio do site: <http://sisfiesportal.mec.gov.br/>

A FEV/UNIFEV não se responsabiliza por diminuições ou suspensões advindas de novas normas do FIES.

3 DESCONTOS

3.1 DESCONTOS INSTITUCIONAIS

3.1.1 AUXÍLIO / ESTÁGIO - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV

Consiste na abertura de condições de obtenção de benefício temporário para alunos regularmente matriculados na UNIFEV que desenvolvam atividades correlatas aos seus cursos, com acompanhamento e avaliação conjunta pelo coordenador do curso ao qual o aluno esteja vinculado, bem como do encarregado da empresa/entidade em que o aluno esteja estagiando.

Informações e inscrições por meio do site: www.ejunifev.com.br

3.1.2 AUXÍLIO / ESTÁGIO UNIFEV - CONVÊNIO FEV-EJUNIFEV

Consiste na abertura de condições de obtenção de benefício temporário para alunos regularmente matriculados na UNIFEV, conforme normas estabelecidas em Resolução específica.

O valor monetário do benefício será concedido conforme enquadramento baseado na quantidade de horas de estágio e, ainda, no curso do aluno/estagiário.

Informações e inscrições por meio do site: www.ejunifev.com.br

3.1.3 DESCONTO CURSO CONCLUÍDO

Consiste em um benefício em forma de desconto para alunos ingressantes em 2017 que já tenham concluído outros cursos de "graduação".

a) Para os egressos da UNIFEV, o desconto será de 20% (vinte por cento), independentemente da quantidade de cursos concluídos.

b) Para os egressos de outras instituições de ensino superior, o desconto será de





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

3.1.5 DESCONTO FIDELIDADE - COLÉGIO UNIFEV

O DESCONTO FIDELIDADE - COLÉGIO UNIFEV é um benefício a ser concedido aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores da UNIFEV e que concluíram o ensino médio no Colégio UNIFEV em 2016.

O percentual de desconto será no montante de 1% (um por cento) para cada ano concluído no ensino fundamental e de 2% (dois por cento) para cada ano concluído no ensino médio no Colégio UNIFEV, durante todo o curso.

3.1.6 DESCONTO ESTRATÉGICO PARA OS CURSOS EM MODALIDADE DE TURNO MISTO (DIURNO/NOTURNO)

O DESCONTO ESTRATÉGICO PARA MODALIDADE DE TURNO MISTO é um benefício destinado a alunos que se matricularão, no ano de 2017, em cursos cujas aulas ocorrerão, nos quatro primeiros períodos do curso, no turno Diurno e, nos demais períodos do curso, no turno Noturno, conforme abaixo especificado. Não se aplica às transferências internas, exceto nos casos de transferências internas efetivadas até 30 de abril.

O desconto será concedido nos percentuais definidos na tabela abaixo, em todas as parcelas das semestralidades dos quatro primeiros períodos do curso, incluindo as primeiras parcelas das semestralidades (janeiro e julho/2017), **não podendo ser acumulado com outros benefícios, inclusive o desconto disciplina e o desconto preferencial.**

O beneficiado que não quitar a mensalidade até a data do vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

Todos os cursos participantes dessa modalidade de desconto, conforme abaixo especificados, serão relacionados nos Editais de Processo Seletivo.

A TRANSFERÊNCIA PARA O TURNO NOTURNO, A PARTIR DO QUINTO PERÍODO, SERÁ OBRIGATÓRIA, UMA VEZ QUE NÃO EXISTIRÃO TURMAS DIURNAS PARA ESSES PERÍODOS.

FICA ESTABELECIDO QUE NÃO SERÁ OPÇÃO DO ALUNO A TRANSFERÊNCIA PARA O TURNO NOTURNO A PARTIR DO 5º PERÍODO DO CURSO, OU SEJA, O FORMATO DE OFERTA DESSES CURSOS É DE MODALIDADE EM TURNOS MISTOS - QUATRO PRIMEIROS PERÍODOS NO TURNO MATUTINO E O RESTANTE NO TURNO NOTURNO.

CASO O ALUNO, NOS QUATRO PRIMEIROS PERÍODOS DO CURSO, SE TRANSFIRA PARA O TURNO NOTURNO, PERDERÁ ESSE DESCONTO ESTRATÉGICO.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

O DESCONTO SERÁ DE 50% DO VALOR DA MENSALIDADE APENAS PARA OS QUATRO PRIMEIROS PERÍODOS CURSADOS NO TURNO MATUTINO.

Cursos	Duração do Desconto	Desconto em Percentual
Biomedicina (Matutino/Noturno)	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades
Enfermagem (Matutino/Noturno)	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades
Fisioterapia (Matutino/Noturno)	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades
Farmácia (Matutino/Noturno)	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades
Nutrição (Matutino/Noturno)	Quatro primeiros períodos	50% das Mensalidades

A PARTIR DO 5º PERÍODO DO CURSO, O ALUNO PAGARÁ O VALOR INTEGRAL DA MENSALIDADE DO CURSO. PORTANTO, NÃO MAIS TERÁ ESSE DESCONTO ESTRATÉGICO.

3.1.7 DESCONTO PARCIAL FEV

O DESCONTO PARCIAL FEV é um benefício no montante de 50%, concedido, exclusivamente, para os colaboradores da Fundação Educacional de Votuporanga, bem como a seus "dependentes legais", limitado a duas bolsas de estudo por colaborador, nas unidades de ensino mantidas pela FEV, descritas no artigo 1º desta Resolução, exceto o curso de Medicina da UNIFEV.

O benefício não abrange o material didático do sistema de ensino Objetivo (apostilas) do Colégio UNIFEV, que deverão ser custeados pelos beneficiados.

O benefício terá início após o encerramento do período de experiência, ou seja, 90 (noventa) dias.

O presente benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa de estudo e/ou desconto, oferecidos pela FEV, exceto o desconto pagamento antecipado por se tratar de desconto regular e de caráter coletivo.

Nos cursos de graduação ou sequenciais **NÃO** será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição, ou seja, independentemente do tempo de labor na empresa, o colaborador e cada dependente beneficiário da bolsa somente poderão cursar graduação e sequencial uma única vez.

O beneficiado bolsista, concluinte de curso de graduação ou sequencial, que já usufruiu da bolsa integral pela Convenção Coletiva de Trabalho e/ou pelo Desconto Parcial FEV, não poderá obter a concessão do desconto de que trata este item novamente.

O cônjuge só será considerado dependente legal se constar como tal na Declaração de Imposto de Renda do colaborador.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

O colaborador e dependente bolsista, se reprovados, perderão o direito à bolsa, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período, ou seja, as dependências serão custeadas pelo bolsista.

Entender-se-ão como dependentes legais os reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Terão direito ao Desconto Parcial FEV os colaboradores enquadrados nos seguintes casos:

- a) Para os docentes e colaboradores administrativos representados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Básico (Colégio UNIFEV): 50% de desconto a ser concedido nos cursos de graduação da UNIFEV, exceto no curso de Medicina.
- b) Para os docentes, colaboradores administrativos e do setor de obras representados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior (UNIFEV): 50% de desconto a ser concedido nas séries do ensino fundamental e do ensino médio do Colégio UNIFEV.

3.1.8 DESCONTO PARCIAL FREV

O DESCONTO PARCIAL FREV é um benefício no montante de 50%, concedido, exclusivamente, para os colaboradores da Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, bem como a seus "dependentes legais", limitado a duas bolsas de estudo por colaborador, nas unidades de ensino mantidas pela FEV, descritas no artigo 1º desta Resolução, exceto o curso de Medicina da UNIFEV.

O benefício não abrange o material didático do sistema de ensino Objetivo (apostilas) do Colégio UNIFEV, que deverão ser custeados pelos beneficiados.

O presente benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa de estudo e/ou desconto, oferecidos pela FEV, exceto o desconto pagamento antecipado por se tratar de desconto regular e de caráter coletivo.

O benefício terá início após o encerramento do período de experiência, ou seja, 90 (noventa) dias.

Nos cursos de graduação ou sequenciais **NÃO** será possível que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição, ou seja, independentemente do tempo de labor na empresa, o colaborador e cada dependente beneficiário da bolsa somente poderão cursar graduação e sequencial uma única vez.

O beneficiado bolsista, concluinte de curso de graduação ou sequencial, que já usufruiu da bolsa integral pela Convenção Coletiva de Trabalho e/ou pelo Desconto Parcial FREV, não poderá obter a concessão do desconto de que trata este item novamente.

O cônjuge só será considerado dependente legal se constar como tal na Declaração de Imposto de Renda do colaborador.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

O colaborador e dependente bolsista, se reprovados, perderão o direito à bolsa, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período, ou seja, as dependências serão custeadas pelo bolsista.

Entender-se-ão como dependentes legais os reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda.

3.1.9 DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO DA SEMESTRALIDADE/ANUIDADE

Trata-se de um benefício a ser concedido aos alunos que efetuarem o pagamento antecipado das semestralidades e/ou anuidades escolares, conforme Editais específicos de valores, na seguinte conformidade:

1. UNIFEV

a) Desconto de 01 (uma) "mensalidade líquida" para o pagamento antecipado, até 01/03/2017, das duas semestralidades.

b) 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor de uma "mensalidade líquida" para o pagamento antecipado, até 01/03/2017, do valor total da primeira semestralidade escolar, referente ao período de janeiro a junho/2017.

c) 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor de uma "mensalidade líquida" para o pagamento antecipado, até 31/08/2017, do valor total da segunda semestralidade escolar, referente ao período de julho a dezembro/2017.

2. Colégio UNIFEV

a) Desconto de 01 (uma) "mensalidade líquida" para o pagamento antecipado, até 01/03/2017, do valor total da anuidade escolar.

b) 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor de uma "mensalidade líquida" para o pagamento antecipado, até 01/03/2017, referente ao período de janeiro a junho/2017 da anuidade escolar.

c) 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor de uma "mensalidade líquida" para o pagamento antecipado, até 31/08/2017, referente ao período de julho a dezembro/2017 da anuidade escolar.

Entende-se por "mensalidade líquida" o valor resultante da equação (mensalidade bruta (-) bolsas e/ou descontos (-) desconto pagamento antecipado), ou seja, o desconto será concedido sobre o valor a ser pago, efetivamente, após a dedução de eventuais bolsas ou descontos concedidos.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

3.1.10 DESCONTO PREFERENCIAL

Consiste em um benefício a ser estendido às famílias que mantenham, no mínimo, 02 (dois) alunos matriculados nas unidades de ensino mantidas pela FEV, descritas no artigo 1º desta Resolução, exceto para os Cursos de Pós-graduação.

Para a concessão do benefício em questão, será observada a comprovação documental da condição de dependência, conforme requisitos mínimos estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda e, ainda, mediante comprovação de endereço do(s) aluno(s) beneficiário(s) e do responsável financeiro no caso de alunos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Ficará reservado à FEV a solicitação de documentos complementares que julgar necessários para a avaliação da concessão.

TABELA DE DESCONTO, EXCETO PARA O CURSO DE MEDICINA		
Nº DE ALUNOS NO GRUPO FAMILIAR	%	OBSERVAÇÃO
02 (dois) dependentes:	10%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.
03 (três) dependentes:	15%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.
04 (quatro) dependentes:	20%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.
05 (cinco) dependentes:	25%	Desconto para cada dependente em seu respectivo curso.

Para os casos em que um dos dependentes não atender aos critérios para a concessão do Desconto Preferencial, este não será computado para contagem de dependentes do grupo familiar.

Será necessário que, no mínimo, dois dependentes da mesma família façam jus ao Desconto Preferencial, não sendo possível que apenas um aluno se beneficie. Nos casos em que um dos alunos já se beneficia com outro(s) desconto(s) que veda acúmulos, será descaracterizado o Desconto Preferencial a qualquer um dos beneficiados.

O desconto não será concedido ao aluno beneficiário de financiamentos, bolsas de estudo e/ou descontos em um percentual igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, nesses casos o desconto será concedido apenas aos demais alunos dependentes do grupo familiar.

Para os casos em que um dos alunos for matriculado no curso de Medicina, o desconto será limitado a 10% (dez por cento) para cada dependente em seu respectivo curso, independentemente do número de alunos dependentes do grupo familiar, desde que atendidos os demais critérios e condições aqui estabelecidas.

O DESCONTO É INTRANSFERÍVEL E NÃO PODERÁ ACUMULAR COM O BENEFÍCIO DO MÚTUO EDUCACIONAL E O DESCONTO ESTRATÉGICO PARA OS CURSOS EM MODALIDADE DE TURNO MISTO DISCIPLINADO NO ITEM 3.1.6 DESTA RESOLUÇÃO.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

3.1.11 DESCONTO TRANSFERÊNCIA - COLÉGIO UNIFEV

Consiste em um benefício no montante de 10% (dez por cento) de desconto no valor das anuidade/mensalidades escolar(es) aos alunos que vierem transferidos de outras instituições de ensino para o Colégio UNIFEV.

O benefício será concedido somente durante o ano em que o aluno ingressou como transferência.

3.1.11.1. TRANSFERÊNCIA ATÉ FEVEREIRO/2017

I. De Escola Pública:

- I.1. Pagamento do material didático*;
- I.2. Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;
- I.3. Negociar as parcelas já vencidas (janeiro e fevereiro) desde que fiquem todas dentro do ano corrente;
- I.4. **Direito ao Desconto Transferência - 10%** (no ano letivo em que o aluno ingressar).

II. De Escola Particular:

- II.1. Pagamento do material didático*;
- II.2. Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;
- II.3. Apresentação da cópia dos comprovantes de pagamento dos boletos pagos (janeiro e fevereiro) e cópia do contrato de prestação de serviços na outra Escola, para a solicitação da compensação.
- II.4. **Direito ao Desconto Transferência - 10%** (no ano letivo em que o aluno ingressar).

3.1.11.2. TRANSFERÊNCIA A PARTIR DE MARÇO/2017

I. De Escola Pública:

- I.1. Pagamento do material didático*;
- I.2. Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;
- I.3. Isenção das parcelas anteriores ao mês da matrícula;
- I.4. **Direito ao Desconto Transferência - 10%** (no ano letivo em que o aluno ingressar).

II. De Escola Particular:

- II.1. Pagamento do material didático*;





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- II.2. Apresentação da declaração de transferência da escola de origem na série em questão;
- II.3. Isenção das parcelas anteriores ao mês da matrícula;
- II.4. Compensação do valor já pago na outra escola, relativo ao mês corrente;
- II.5. **Direito ao Desconto Transferência - 10%** (no ano letivo em que o aluno ingressar).

* A matrícula extemporânea acarretará na obrigação do pagamento do Material Didático, conforme tabela a seguir:

Período de Matrícula	Quantidade de parcelas a serem pagas
01/01/2017 a 30/04/2017	10 parcelas
01/05/2017 a 31/07/2017	07 parcelas
01/08/2017 a 30/09/2017	05 parcelas
01/10/2017 a 31/12/2017	03 parcelas

Obs.: Caso o aluno já estude com o mesmo material didático utilizado pelo Colégio UNIFEV e irá aproveitá-lo, haverá o abatimento proporcional a 02 (duas) parcelas por bimestre.

3.1.12 DESCONTO TRANSFERÊNCIA - UNIFEV

Benefício destinado a alunos regularmente matriculados na instituição de ensino de origem que irão se transferir para qualquer curso da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, exceto o curso de Medicina.

- a) Para os alunos a partir do segundo período do curso que pagaram para a IES de origem parcela(s) da semestralidade no semestre atual da matrícula na UNIFEV:
 - 10% (dez por cento) de desconto no valor das mensalidades/semestralidades escolares durante todo o curso.
 - Desconto do valor já pago da semestralidade, mediante apresentação de comprovante(s) de pagamento original, sendo que não haverá crédito quando do pagamento de valores a maior na IES de origem.
 - Isenção dos valores correspondentes às adaptações a serem cursadas, desde que oferecidas em turmas regulares e desde que o aluno esteja regularmente matriculado no respectivo curso.
- b) Para os alunos a partir do segundo período do curso, regularmente matriculados no semestre imediatamente anterior ao semestre da matrícula na UNIFEV:
 - 10% (dez por cento) de desconto no valor das mensalidades/semestralidades escolares durante todo o curso, mediante comprovante de vínculo na IES no semestre imediatamente anterior.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

- Isenção dos valores correspondentes às adaptações a serem cursadas, desde que oferecidas em turmas regulares para as disciplinas em que o aluno esteja regularmente matriculado no respectivo curso.

4 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

4.1 O aluno deve estar regularmente matriculado e cumprir as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.

4.1.1 O interessado deverá comparecer na Central de Relacionamento para formalizar o requerimento e apresentar a documentação pertinente a sua solicitação.

4.1.2 As solicitações de concessão de bolsas deverão ser protocolizadas, impreterivelmente, até o final do mês de Janeiro/2017 (primeiro semestre) e até o final do mês de Julho/2017 (segundo semestre).

4.1.3 A concessão de bolsas/descontos, tempestivamente protocolizados, terá início a partir da mensalidade do mês de fevereiro (primeiro semestre) e agosto (segundo semestre), exceto para as bolsas, descontos e financiamentos que, em seu teor, descrito nesta Resolução, garantam tal benefício.

4.1.4 As solicitações de concessão de bolsas e/ou descontos protocolizados a destempo, quando solicitadas até o dia 15 de cada mês, passarão a vigorar somente no mês seguinte ao deferimento; quando solicitadas após o dia 15, passarão a vigorar somente no mês subsequente ao mês seguinte do deferimento. Não haverá qualquer efeito retroativo, exceto para as Bolsas Filantrópicas discriminadas no item 1, e/ou o Desconto Disciplina discriminado no item 3.1.4, e/ou o Desconto Parcial FEV discriminado no item 3.1.7, e/ou o Desconto Parcial FREV discriminado no Item 3.1.8, da presente Resolução, que poderão ser retroativas ao semestre da solicitação.

4.1.5 As bolsas de estudo e/ou descontos serão concedidos, exclusivamente, nos cursos de graduação da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, exceto no curso de Medicina; e na educação infantil e no ensino fundamental e médio do Colégio UNIFEV - Escola Votuporanguense de Ensino.

5 PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

5.1 Para a obtenção do valor das bolsas/descontos, o cálculo será realizado da seguinte forma:

5.1.1 O benefício Desconto Disciplina incidirá sempre sobre o valor integral da mensalidade, deduzido do Desconto Ingressantes para o primeiro período em 2017 (Resolução FEV nº 28, de 12/09/2016), quando aplicável. O valor remanescente será a base de cálculo para as demais bolsas/descontos que eventualmente forem concedidas.

5.1.2 As bolsas/descontos que tiverem seu valor fixo, ou seja, pré-determinados em moeda corrente, ocuparão o primeiro lugar no "efeito cascata" de





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

incidência de descontos.

5.1.3 As demais bolsas/descontos fixados em percentuais ocuparão o segundo lugar no referido "efeito cascata".

5.1.4 O aluno bolsista que não quitar a mensalidade até a data do vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso, exceto com relação às bolsas governamentais, desconto disciplina, convênios e auxílio estágio.

5.1.5 O acúmulo de bolsas e descontos institucionais, exceto o AUXÍLIO ESTÁGIO, não poderá ultrapassar o limite de 100%. Caso ocorra a superação desse percentual, haverá realinhamento do montante para esse limite.

5.1.6 Os Descontos não incidirão nas primeiras parcelas das semestralidades na UNIFEV, ou seja, janeiro/2017 e julho/2017; e na primeira parcela da anuidade no COLÉGIO UNIFEV (janeiro/2017), exceto nos casos previstos nesta Resolução.

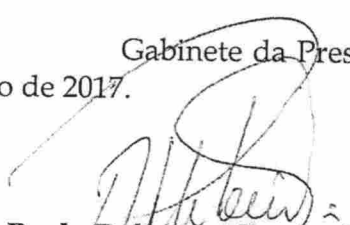
5.1.7 Após a emissão mensal dos boletos de cobrança referente às mensalidades, não será possível o refaturamento dos mesmos, sendo que eventuais créditos serão lançados para o mês subsequente ao fato.


5.1.8 Quando concedido alguma modalidade de BOLSA e/ou DESCONTO que incida na matrículas e/ou na rematrículas e, após, o aluno optar por trocar por outra modalidade de desconto que não abranja as matrículas e/ou as rematrículas, o valor do benefício concedido referente, será lançado, proporcionalmente, como débito nos boletos vincendos e não gerados da semestralidade.

Artigo 2º - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no Portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução FEV nº 37, de 03/10/2016.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 07 de julho de 2017.


Paulo Roberto Albertoni
Diretor 1º Tesoureiro


Celso Luiz Alves dos Santos
Diretor Presidente

